

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0425/ 2006

REVOGA A LEI N. º 0417/ 2005, IMPÕE NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI n. º 0412/ 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito, decreta e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei n. º 0417/ 2005.

Art. 2º - O art. 2º da Lei n. º 0412/ 2005 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Município de Queluzito, autorizado a permitir ao Estado de Minas Gerais, reter nas parcelas quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, até o montante necessário para adimplemento, e em até 32 (trinta e duas) parcelas mensais, contrapartida financeira, em favor do Fundo de Máquinas para o Desenvolvimento.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgações dos atos da administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,
AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2006.


NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal